**FORMULÁRIO E *CHECKLIST***

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

**Nome da Empresa:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº do processo** |  |
| **Nº do Contrato / Ata** |  |
| **Nº do Edital**  |  |
| **Fato em apuração** |  |

**Deve ser preenchido pela PROAD**

1. **Critérios de aplicação do parecer referencial:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FLS.** | **FUNDAMENTO JURÍDICO** |
| 1.2 | Há dúvida ou questão jurídica específica ou peculiar? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Parecer n. 00040/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU |
| 1.3 | Há parecer anterior da PF-UFSC determinando a remessa do caso para exame? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 1.4 | Entre a data do fato e a instauração do processo administrativo ou a notificação para defesa (vide 2.1 e 2.2 ou 2.4) decorreram 5 anos? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 1º, Lei n. 9.873/1999
 |
| 1.5 | Entre a notificação da empresa e a decisão do pró-Reitor ou entre a notificação para recurso e a decisão final\* (vide 2.3 e 2.5; itens 2.7 e 2.8) decorreram 3 anos? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 1º, § 1.º, Lei n. 9.873/1999
* Marcar “sim” se quaisquer das condições de verificar
 |
| 1.6 | (a) Entre a notificação para defesa e a data da publicação da portaria que aplica a penalidade\* (vide 2.4 e 2.9) decorreram 2 anos e 6 meses; e(b) Entre a data do fato e a da publicação da portaria que aplica penalidade\* (vide 2.1 e 2.9) decorreram 5 anos? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 8º e Art. 9º, Dec. n. 20.910/32
* Marcar “sim” apenas se ambas as condições se verificarem
 |
| \* Se ainda não tiver ocorrido, utilizar a data do dia de hoje (dia em que a análise estiver sendo feita). |
| Validação: A resposta “sim” ao item 1.1 e “não” aos itens 1.2 a 2.5 dispensam o envio à Procuradoria Federal junto à UFSC, desde que haja conformidade aos demais itens do *checklist*. |

1. **Datas relevantes:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **ITEM** | **DATA** | **FLS.** | **OBSERVAÇÃO** |
| 2.5 | Decisão do Pró-Reitor que aplica penalidade\* |  |  | Data da publicação da decisão |
| 2.6 | Notificação para recurso\* |  |  | Data do recebimento na empresa e seu comprovante |
| 2.7 | Recurso da empresa\* |  |  | Data do protocolo |
| 2.8 | Decisão do Reitor que aplica penalidade\* |  |  | Data da publicação da decisão |
| 2.9 | Portaria que impõe a penalidade\* |  |  | Data da publicação |
| \* Se o ato originário foi anulado, considerar apenas a data do ato válido (ato que substituiu o anterior anulado). |

1. **Critérios de conformidade aplicáveis a quaisquer casos de inadimplência contratual:**

|  | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FOLHAS** | **FUNDAMENTO JURÍDICO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 3.5.5 | A notificação para defesa indicou outras sanções **im**previstas na lei, no edital ou no contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 2º, Lei nº 9.784/99
* Marcar “não” se for certificada a ausência de prejuízo à defesa
 |
| 3.5.6 | A decisão que indeferiu pedido de diligências pela empresa indicou as razões de fato e sob um dos seguintes fundamentos: provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Arts. 26, *caput*, e Art. 38, Lei n. 9.784/1999
* Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falha ou se for certificada a ausência de prejuízo à defesa
 |
| 3.5.7 | Se o relatório certificou inadimplência contratual, ele recomendou a aplicação de sanções **imprevistas** na lei, no edital ou no contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 2º, par. único, VI, Lei n. 9.784/99
* Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falta
 |
| 3.6 | As penalidades estão prescritas? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 1º, Lei n. 9.873/1999
* Art. 1º, § 1.º, Lei n. 9.873/1999
* Art. 8º e Art. 9º, Dec. n. 20.910/32
* Marcar “não” se os itens 1.4 a 1.6 forem todos negativos
 |
| 3.8 | A comissão apresentou relatório conclusivo? |  |  |  |  | * Art. 47, Lei n. 9.784/99
 |
| 3.8.1 | Ela apreciou os pedidos de diligência? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 38, *caput* e § 2º, Lei n. 9.784/99
* Art. 5º, Port. n. 1186/GR/97
 |
| 3.8.2 | Ela apreciou as questões fáticas e jurídicas suscitadas na defesa? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 2º, par. único, VII; Art. 50, Lei n. 9.784/99
 |
| 3.8.3 | Ela certificou[[1]](#footnote-1) os fatos típicos, os excludentes, os atenuantes e os agravantes?[[2]](#footnote-2) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 38, § 1º; Art. 50, II e § 1º, Lei n. 9.784/99
 |
| 3.8.4 | Na certificação do fato foram indicadas as provas que lhe serviram de fundamento? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |
| 3.8.5 | Ela certificou a inadimplência contratual, se parcial[[3]](#footnote-3) ou total[[4]](#footnote-4)?  | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 86; Art. 87 da Lei n. 8.666/93
* Art. 7º, Lei n. 10.520/02
* Art. 50, II e § 1º, Lei n. 9.784/99
* Art. 5º, Port. n. 1186/GR/97
 |
| 3.8.6 | Ela certificou ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 79, § 2º, Lei n. 8.666/93
* Se “sim” há exclusão de pena (vide 3.8.7)
 |
| 3.8.7 | Se ela reconheceu inadimplência contratual, recomendou a aplicação de penalidade, com enquadramento explícito dos fatos às previsões legais e contratuais específicas? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 86; Art. 87 da Lei n. 8.666/93
* Art. 7º, Lei n. 10.520/02
 |
| 3.8.8 | Se ela reconheceu inadimplência contratual, discutiu a hipótese e foi conclusiva quanto à rescisão do contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 78, II e par. único, Lei n. 8.666/93
 |
| 3.9 | As penalidades propostas são proporcionais? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 2º, par. único, VI, Lei n. 9.784/99
* Não haverá nulidade se o Pró-Reitor ou a comissão suprirem a falta
 |
| 3.9.1 | Dentre todas as espécies previstas em lei, a comissão justificou a escolha das que propôs, discutindo obrigatoriamente suficiência, necessidade e adequação? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Necessidade e adequação
* Proporcionalidade em sentido estrito
 |
| 3.9.2 | Dentre as espécies de penalidade propostas, a comissão justificou a quantidade das penas indicando expressamente processos com casos análogos e suas penalidades? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |
| 3.10.2 | Pronunciou-se sobre a prescrição, conforme item 3.6? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |
| 3.10.3 | Foi conclusivo quanto à responsabilidade da empresa, conforme itens 3.8 e 3.9? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |
| 3.11 | Houve notificação válida da decisão do Pró-Reitor e para recurso? |  |  |  | Item 2.6 | * Art. 7º e Art. 8º, Port. n. 1186/GR/97
* Art. 26, Lei n. 9.784/99
* Art. 109, I, “f”, e § 6º, Lei n. 8.666/93
 |
| 3.11.1 | Ela indicou corretamente o nome da empresa? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |
| 3.11.2 | Ela foi entregue no endereço correto (físico ou eletrônico)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |
| 3.11.3 | O AR foi recebido no endereço correto? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |
| 3.11.4 | Foi anexa a decisão? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |
| 3.11.5 | Ela previu o prazo para recurso (2 ou 5 dias úteis, conforme o caso)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |
| 3.11.6 | Ela indicou o local e a forma do protocolo? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |
| 3.12 | O recurso da empresa foi tempestivo (2 ou 5 dias úteis, conforme o caso)?(Vide itens 2.6 e 2.7) | 🖵 | 🖵 | 🖵 | Item 2.7 | * Art. 8, Port. n. 1186/GR/97
* O recurso intempestivo desobriga o conhecimento do recurso
 |
| 3.13 | Houve julgamento do recurso? | 🖵 | 🖵 | 🖵 | Item 2.8 | * Art. 8º, Port. n. 1186/GR/97
 |
| 3.14 | Houve notificação válida do julgamento do recurso (vide itens 3.11.1 a 3.11.4)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 | Item 2.9 | * Art. 26, Lei n. 9.784/99
 |
| 3.15 | Houve publicação da portaria que aplica penalidade e, se for o caso, da rescisão do contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 11 e Art. 12, Port. n. 1186/GR/97
 |
| Validação: A resposta “sim” aos itens 3.1 a 3.4, 3.8 a 3.15, “não” aos itens 3.5 e 3.6 e indiferente os itens 3.7 e 3.8.6 (que apenas regula a aplicação dos itens 3.8.2 e 3.8.7) (ressalvados os casos “ N/A”) aprovam o processo, desde que haja conformidade aos demais itens do *checklist*. |

Obs.: Visando atender ao Parecer n. 00040/2018/NADM/PFUFSC/PGF/AGU, realizamos o preenchimento deste *checklist*. Ressaltamos que o preenchimento deste *checklist* foi realizado sem que houvesse qualquer análise sobre aspectos legais ou jurídicos da matéria em questão, pois a servidora que assina não detém competência técnica e tampouco consta no rol de atribuições do cargo conhecimento específico para esta finalidade.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. |  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo preenchimento

1. Certificar o fato significa afirmar a sua certeza, reconhecer oficialmente sua existência. Certificar o direito significa indicar expressamente a norma aplicada (enquadramento) e sua consequência (sanção). [↑](#footnote-ref-1)
2. São casos de excludentes, por exemplo: 1.1. Caso fortuito ou de força maior. 1.2. Culpa total da UFSC. São casos de atenuantes, por exemplo: 2.1. Culpa parcial da Administração. 2.2. Pronta reparação pela contratada. 2.3. Ação de terceiros que concorram para o atraso. São casos de agravantes, por exemplo: 3.1. Atraso injustificado. 3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. 3.3. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. 3.4. Fraude ou dolo na conduta da contratada. 3.5. Ocorrência de prejuízo ao erário. [↑](#footnote-ref-2)
3. Mora ou inadimplência parcial: obrigação, embora não cumprida, pode vir a sê-la proveitosamente ao credor. [↑](#footnote-ref-3)
4. Inadimplência absoluta: obrigação não foi cumprida nem pode vir a sê-la proveitosamente ao credor. [↑](#footnote-ref-4)